



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
Seção de Expediente
Seção de Qualificação e Assessoria Técnica

Memorando SEI-GDF Nº 87/2019 - CBMDF/GPCIU/EXP/SEQAT

Brasília-DF, 04 de setembro de 2019

Assunto: Considerações ao pedido de impugnação (Documento 27779367)

Processo nº: 00053-00060646/2019-01

Referência: Pregão Eletrônico nº 48/2019 - CBMDF - aquisição de Líquido/Extrato Gerador de Espuma (LGE) compatível com o Sistema de Espuma por ar comprimido para o CBMDF.

Ao Senhor Ten-Cel. Pregoeiro do CBMDF,

Em análise preliminar do pedido de impugnação contido no documento 27779367 deste processo, restou apurado que, conforme bem orientado em comunicação com a empresa solicitante, de fato, este Grupamento não visualiza óbices ao recebimento do Líquido/Extrato Gerador de Espuma (LGE) em vasilhames de 19L. O Pedido de Aquisição de Materiais que originou este procedimento licitatório, por meio de métrica que avalia o custo do objeto em unidades individuais (litro), objetivou, de forma técnica, ampliar a concorrência com a previsão de que o objeto desta licitação pudesse ser entregue em recipientes de 19L ou 20L. Neste sentido, no tocante ao volume do vasilhame, não há impedimentos quaisquer para apresentação em vasilhames de outros volumes entre 15L e 25L.

No que diz respeito à possibilidade de recebimento em vasilhames de 209 litros, este Grupamento se posiciona desfavorável à esta aceitação, ainda que a empresa argumente esta ser "economicamente mais vantajosa". O recebimento em vasilhames com este volume (209L) dificultaria de sobremaneira o controle e a distribuição por parte desta unidade, conforme previsão legal contida nos incisos III e IV do Art. 28 do do Decreto Distrital 31.817/2010, a saber (grifo nosso):

[...]

Art. 28. Compete ao Grupamento de Prevenção e Combate a Incêndio Urbano do CBMDF, Unidade operacional especializada de prevenção e extinção de incêndio, além do previsto no artigo 22 deste decreto:

[...]

III – levantar a demanda dos materiais de prevenção e combate a incêndio junto às Unidades de multiemprego, remetendo-as, mensalmente, ao escalão superior;

IV – distribuir os materiais e equipamentos utilizados para as atividades de prevenção e combate a incêndio para as Unidades de multiemprego.

Sob esta ótica, e ainda, tendo em vista a posição geográfica dos Grupamentos Multiemprego no Distrito Federal, a entrega e acondicionamento em vasilhames menores (com volume compreendido entre 15L e 25L) é condição necessária e suficiente, com nível de precisão adequado ao objeto descrito no referido edital, tendo como um dos requisitos principais o aporte logístico mínimo necessário para a distribuição e uso do objeto licitado.

Ademais, os compartimentos das viaturas em uso no CBMDF, que possuem sistema de

geração de espuma tipo CAFS, têm tamanhos já pré-dimensionados para o transporte de vasilhames de LGE nestes tamanhos. Estes compartimentos foram desenhados desta forma para que possam oferecer condições mínimas de segurança no transporte e suporte para abastecimento rápido em ações de socorro, o que não é possível com um galão de 209 litros. Estas viaturas, específicas para o combate a incêndio urbano, a exemplo do ABT (Auto Bomba-Tanque), possuem um dispositivo para que a sucção do LGE possa ser feita diretamente de um vasilhame externo, o que justifica a necessidade de haver uma compatibilidade entre os vasilhames e o espaço dos compartimentos das viaturas.

No que diz respeito às certificações, este Grupamento entende que estas têm um papel fundamental de garantir qualidade dos produtos uma vez que passam por uma série de testes realizados por laboratórios credenciados internacionalmente. Logo, isto significa afirmar que determinado produto atende aos parâmetros previamente estipulados às finalidades de cada parâmetro normativo. As certificações do LGE solicitadas não tem o objetivo de limitar tampouco direcionar a concorrência, uma vez que a certificação tem o objetivo primeiro de garantir desempenho adequado, comprovadamente testado, com parâmetros mínimos de eficiência, aderência, penetrabilidade, absorção de calor, corrosividade, expansividade, viscosidade, PH, sedimentação e, principalmente, performance; dentre outros.

Em que pese a norma NFPA 1150 abordar os itens citados, a forma de avaliar, os mecanismos de teste, os resultados esperados são distintos, sendo distintos portanto os níveis de performance, que é a aplicação de fato do agente extintor. Considerando que a opção por uma norma pode ser também a rejeição de outra, e considerando que o sistema CAFS utilizado no CBMDF é originado na Europa, e portanto especificado e desenhado conforme as normatizações europeias, é razoável que a exigência de certificações europeias se sobressaíssem às norte-americanas tendo em vista o risco eventual de incompatibilidade entre o sistema e o LGE. Neste sentido, este Grupamento não orienta e não concorda que o rol de certificações exigido seja alterado para possibilitar a entrada de uma determinada empresa, principalmente sob o argumento de competitividade, pois a escolha pela NFPA impediria também outros produtos com certificações diferentes.

Portanto, a questão central para a exigência da norma por parte deste Grupamento é o fim ao qual a norma se destina, e sua exigência de condição tem caráter de padronização no que diz respeito aos parâmetros físico-químicos, comportamento da solução, desempenho e performance, e em sendo assim afirmamos que a certificação não tem o objetivo de comprovar idoneidade do fabricante e nem somente eficiência do produto, motivo pelo qual é razoável manter as certificações tal qual o TR elaborado.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO PALACIO JOHN, Maj. QOBM/Comb, matr. 1400178, Comandante do Grupamento de Prevenção e Combate a Incêndio Urbano**, em 09/09/2019, às 14:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=27792609)
verificador= **27792609** código CRC= **F2073B06**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

QS 05 AE 01 Lote 05 - Bairro Águas Claras - CEP 71955-000 - DF

3901-8724

